



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E O *SEBRAE/MT*. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019 AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, o **Municipal de Canarana-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.922/0001-91, situada na Rua Miraguai, n.º 228, Centro, CEP - 78640-000, telefone: (66) 3478-1200, Novo Canarana-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos Pereira de Faria**, portador do CPF nº 888.448.461-87e RG: 3671142 SSP/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **SEBRAE/MT – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Avenida historiador Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, neste ato representado pela Gerente da Agência de Barra do Garças Sra. **Lidiane Angelo da Silva**, portadora do CPF nº 003.125.271-01 e RG: 7575120-6 SSP/PR, com poderes para assinar, conforme Resolução Sup. 36/2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato a **contratação de serviços de programa de capacitação pelo SEBRAE nos setores chaves para o desenvolvimento do comércio e das cadeias produtivas do Município de Canarana-MT**, conforme descrição no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO e LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços, objeto do presente instrumento, serão realizados no período que compreende **08/03/2019 a 02/01/2020** no município de Canarana-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 – O presente contrato está amparado pelo inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de janeiro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O preço total para realização do serviço é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil)** que o CONTRATANTE, pagará ao SEBRAE/MT, devendo a prefeitura apresentar na forma de empenho, documento comprovando alocação de recurso para o projeto.

4.1.2 – As atividades serão iniciadas somente após a apresentação do contrato devidamente assinado, acompanhado da ordem de empenho comprovando a disponibilidade da contrapartida financeira. O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo:

- **Parcela 1 no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** a ser quitada em até 30 dias após assinatura do contrato;
- **Parcela 2 no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** a ser quitada em até 60 dias após assinatura do contrato;
- **Parcela 3 no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** a ser quitada em até 90 dias após assinatura do contrato;
- **Parcela 4 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** a ser quitada em até 120 dias após assinatura do contrato;
- **Parcela 5 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** a ser quitada em até 150 dias após assinatura do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- **Parcela 6 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** a ser quitada em até 150 dias após assinatura do contrato;
- **Parcela 7 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** a ser quitada em até 150 dias após assinatura do contrato;
- Parcela 8 no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) **a ser quitada em até 150 dias após assinatura do contrato;**

Parágrafo 1º - Em caso de não pagamento incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Parágrafo 2º - Em caso de atraso no pagamento superior à 10 (dez) dias os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** serão suspensas até que o (s) pagamento (s) sejam regularizados (s).

4.2 – O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO, através de ordem bancária para depósito em Conta Corrente do SEBRAE/MT no Banco do Brasil, Agência 4205-6 e Conta Corrente: 119078-4.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Obriga-se o CONTRATANTE:

- I – Exigir que o serviço objeto deste contrato, seja executado em conformidade com o disposto na cláusula PRIMEIRA;
- II – Facilitar e colaborar com o SEBRAE/MT, para realização dos serviços contratados;
- III – Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MT, de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUARTA;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- V – Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento do serviço;
- VI – Disponibilizar e indicar local com infraestrutura adequada para realização da Oficina Sei que acontecerá durante a Semana Nacional do MEI;
- VII – Nas matérias e divulgações do Programa Nosso Leite ou qualquer outro serviço a ser realizado pelo CONTRATADO, supra citar o nome do SEBRAE/MT;
- VIII - Em caso de desistência de qualquer produtor (a) mencionado no anexo I (a) o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente o CONTRATADO com os dados completos do (a) novo (a) produtor (a) para substituição, ou solicitação para supressão da quantidade de produtores atendidos e do valor global do contrato;
- IX – Designar servidor (a) da Secretaria de Desenvolvimento e Agricultura e da Secretaria de Industria, Comercio e Turismo, para acompanhamento dos serviços;
- X – As atividades relacionadas ao Programa Nosso Leite somente serão iniciadas mediante apresentação pelo CONTRATANTE da relação com os nomes dos produtores com DAP, ou IE, ou CNPJ que serão atendidos pelo programa.

5.2 – Obriga-se o SEBRAE/MT:

- I – Estar em dias com suas obrigações fiscais;
- II – Executar os serviços contratados conforme proposta e demais disposições legais exigidas;
- III – Empregar boa técnica na execução dos serviços de qualidade sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura, tudo, de acordo com o previsto;
- IV – Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes da execução deste contrato;
- V – Respeitar e fazer cumprir as legislações e posturas Federal, Estadual e Municipal, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- VI – Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- VII – Fornecer relatório técnico descritivo mensalmente das atividades realizadas no Programa Nosso Leite;
- VIII – Designar para os serviços contratados, profissionais do quadro de colaboradores do SEBRAE/MT e/ou de empresas devidamente credenciadas e com experiência nas metodologias a serem trabalhadas;
- IX - Designar (a) colaborador (a) do SEBRAE/MT lotado (a) na Agência de Barra do Garças para acompanhar a execução dos serviços contratados por meio deste instrumento;

5.3 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr.a (o) _____, servidor ocupando o cargo _____,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

conforme portaria nº _____/2019, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato por parte do CONTRATANTE correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 – Gabinete do Secretario de Agricultura

20.606.0007.3015.0000 – Cursos e Palestras

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

CÓDIGO REDUZIDO: 450

6.2 – O CONTRATADO levará a receita proveniente do presente contrato ao orçamento do SEBRAE/MT ano 2019, nos seguintes centros de custos:

CENTRO DE CUSTO	NOME DA AÇÃO	VALOR
00550.000001.284	ACESSO A SERVIÇOS DE TERCEIROS – NACIONAL – INOVAÇÃO	R\$ 10.350,32
00550.000002.284	CAPACITAÇÃO – NACIONAL	R\$ 11.718,04
00550.000013.284	SENSIBILIZAÇÃO – LOCAL	R\$ 2.931,64

TABELA 2 – centro de custo de receita do CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato vigorará administrativamente no prazo de **10 (dez) meses** conforme período informado na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Implicará em multa de 50% do valor do presente instrumento, a ser paga pela parte que, após a assinatura do contrato, vir este a desistir do compromisso assumido e/ou descumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devendo tal valor ser acrescido ainda de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, e na cobrança em juízo, mais 20% de honorários advocatícios

CLÁUSULA NOVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Dar-se-á a aceitação do presente contrato com a devolução das 1ª e 2ª vias ao **CONTRATADO**, devidamente assinadas pelo representante legal do **CONTRATANTE**.

9.2 - Os casos omissos serão tratados pelo que dispõe a legislação civil em contratos dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 - O **CONTRATADO** declara em caráter irrevogável e irretratável, expressamente, que no cumprimento do objeto do presente instrumento, não haverá, o menor vínculo empregatício por parte de seu colaborador/profissional, para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DO CONTRATANTE POR ACIDENTE (S)

11.1 - O **CONTRATADO**, isenta, como isentado tem, de quaisquer responsabilidades, o **CONTRATANTE**, caso venha, seu colaborador/profissional/servidor, causar ou sofrer incidentes (s) /acidente (s), na realização do objeto deste instrumento, responsabilidade esta, que assume o **CONTRATADO** integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSÓRIA

12.1 - As partes desde já elegem a CÂMARA REGIONAL DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL DE MATO-GROSSO – CBMAE-MT, sita à Rua Galdino Pimentel, 14 – 8º andar, Ed. Palácio do Comércio – CEP: 78.005-020 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, concordando, especial e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

expressamente, com os termos desta cláusula compromissória incondicional e irrevogável, para de acordo com seus Regulamentos e Normas, dirimir todas as disputas, conflitos, controvérsias, infração, extinção, inviabilidade, reivindicações ou demandas decorrentes ou relativas ao presente contrato/convênio ou que com ele se relacionem, e que não se resolva por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 9.307/96. Desde já fica estabelecido, em consenso, que os árbitros julgarão qualquer procedimento com observância restrita à legalidade e também que a decisão se dará por via de Tribunal Arbitral que será sempre composto por número ímpar, sendo para o presente caso o número de 3 (três), funcionando o último árbitro nomeado como Presidente do Tribunal. Cada parte indicará seu (s) árbitro (s) e 1 (um) respectivo (s) suplente (s), e estes, no prazo de 7 (sete) dias, indicarão mais um árbitro titular e respectivo suplente para presidir o Tribunal Arbitral. A responsabilidade pelo pagamento das custas iniciais processuais, serão da parte que solicitar a instauração do processo arbitral. Os honorários dos peritos serão pagos pelas partes, divididos em iguais parcelas. Os honorários dos árbitros serão pagos da seguinte forma: cada parte será responsável pelo pagamento do (s) honorário (s) do (s) árbitro (s) indicado (s) por ela e dividirão em parcelas iguais os honorários devidos ao Presidente do Tribunal. Neste aspecto, caso uma das partes não cumpra com o depósito dos honorários do perito, colocando em risco a continuidade do procedimento, a outra poderá recolher a importância e exigi-la ao final, sem qualquer possibilidade de impugnação pela que não cumprir a obrigação convencionada. E para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Canarana /MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Canarana-MT, 7 de junho de 2019.

CONTRATADO

Lidiane Angelo da Silva
CPF: 003.125.271-01

CONTRATANTE

Fabio Marcos Pereira de Faria
CPF: 888.448.461-87

TESTEMUNHAS

Anderson Vaz Bispo
CPF: 046.902.581-63

Charles Juliano Visconti
CPF: 932.093.049-04



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

Conforme mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, segue abaixo os serviços de programa de capacitação pelo SEBRAE contratados por meio deste instrumento.

1. Promover o desenvolvimento da atividade leiteira no município de Canarana-MT, por meio do Programa Nosso Leite, para até 10 produtores rurais, conforme TABELA 3 – Produtores rurais a serem atendidos:

- a. Disponibilizar 01 (um) consultor técnico para realizar 10 (dez) visitas periódicas com duração de 04 (quatro) horas cada, sendo 01(uma) por mês nas propriedades atendidas pelo programa, podendo totalizar até 400 horas;
- b. Disponibilizar 01 (um) consultor supervisor para realizar 03 (três) visitas periódicas, sendo 01 (uma) vez a cada quatro meses para se reunir com todos os produtores participantes do programa na propriedade modelo definida pelo município, com o objetivo de avaliar o desempenho do técnico e o desempenho do produtor, como está a evolução da propriedade, produção de leite, índices econômicos, índices zootécnicos e nutrição de solo e a execução das tarefas combinadas na visita anterior, elaborando um plano de ação para continuidade do crescimento da produção de leite e aumento da renda financeira, com duração de até 10 horas cada visita, sendo 01 hora por propriedade, podendo totalizar até 30 horas;
- c. Disponibilizar 01(um (a)) colaborador (a) do Sebrae MT para acompanhamento das ações relacionadas à execução do Programa Nosso Leite no Município.
- d. Relação dos produtores a serem atendidos:

Cod. SAS	Insc. Estadual	Nome da Propriedade	Cod. SAS	Nome do Produtor
351133576	SDW0895615111342004180338	SITIO GR	35454070	GERALDO FERREIRA CRUZ
351133579	SDW0995523881042004180550	SITIO SANTANA	351133578	EGUINALDO M DE SOUSA
351130665	132759454	FAZ SANTO ANTONIO	351130664	NARCISIO THOMAS
351130667	133305716	CHÁCARA GABRIELE	351130666	CLOVIS FIORENTIN
351130669	133848000	FAZ SONHO MEU	351130668	DIEGO JOSÉ I CAMILOTTI
351130671	135122635	FAZENDA RIQUEZA	351130670	DEVERSON R POLIZEL
351134409	132360241	FAZENDA ESMERALDA	35454068	INES FEIJO
351130677	132819988	FAZ ATE QUE ENFIM	351130676	ROBSON S BORGES
351168266	133612791	FAZ SÃO SEBASTIÃO	351168265	RAFAEL PORTELA
351168270	136870317	SITIO DUAS IRMÃS	351168269	MARIA F VITAL DA SILVA

TABELA 3 – Produtores rurais a serem atendidos.

2. Implantar filosofia 5s por meio do curso D-OLHO na Qualidade para até 10 produtores participantes do programa nosso leite, visando a melhoria da qualidade do leite e organização da propriedade:

- a. Disponibilizar 01 (um (a)) consultor (a) credenciado (a) no Sebrae para ministrar 01 (um) Curso D-OLHO na Qualidade, seguindo a metodologia do Sebrae Nacional, visando a implantação da filosofia 5s para as 10 propriedades participantes do Programa Nosso Leite;

3. Capacitar até 50 servidores públicos municipais para atendimento humanizado por meio de palestra:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

a. Disponibilizar 01(um (a)) colaborador (a) para ministrar palestra sobre atendimento humanizado para até 50 servidores públicos municipais.

4. Realizar 01 (um) curso Como Atender Melhor seu Cliente para até 15 empresas e até 30 participantes do comércio local com porte (EPP, ME e MEI):

a. Disponibilizar 01(um(a)) consultor (a) credenciado (a) no Sebrae para ministrar 01 (um) Curso Como Atender Melhor seu Cliente para até 15 empresas do município podendo chegar até 30 participantes, sendo 02 colaboradores por empresa).

5. Realizar 01 (uma) oficina Sei para melhoria da gestão dos microempreendedores individuais com até 30 participantes durante a Semana Nacional do MEI:

a. Disponibilizar 01(um (a)) colaborador (a) para ministrar 01 (uma) Oficina Sei durante a semana nacional do MEI para até 30 microempreendedores individuais.

6. Realizar 01 (uma) palestra sobre Os Benefícios de se Tornar um Microempreendedor Individual para até 30 participantes, com vistas a aumentar a formalidade das atividades empresariais no município:

a. Disponibilizar 01(um (a)) colaborador (a) para ministrar palestra sobre os Benefícios de se tornar um microempreendedor individual para até 30 pessoas interessadas.